

DIGITALIZADO

EM: 04/12/07

FAUSTO REGED
FUNCIONÁRIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº

006/07

DATA

02, 05, 2007

PROJETO DE LEI Nº

0123/07

ASSUNTO

"Dispõe sobre a classificação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Gratificação dos seus cargos de Direção e Apoio."

LEI Nº

9.251

DE

22, 08, 2007

DOM Nº

13.646

DE

29, 08, 2007

ARQUIVO: 27/11/2007



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2007

Nº 13.646

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9251 DE 22 DE AGOSTO DE 2007

PL 0123/07

Dispõe sobre a classificação das escolas da rede municipal de ensino e da gratificação dos seus cargos de direção e apoio.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - As escolas públicas municipais serão classificadas, anualmente, com base nas estatísticas de matrículas em cada unidade, verificadas no ano antecedente, da seguinte forma:

TIPOLOGIA	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS
I	Até 500
II	De 500 a 1.000
III	De 1.000 a 1.500
IV	Acima de 1.500

Art. 2º - Aos cargos de direção e apoio das escolas da rede municipal de ensino serão atribuídas as seguintes gratificações:

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
Diretor	DAS-2
Vice-Diretor	DAS-3
Secretário Escolar	DNI-1

Parágrafo Único - Estendem-se aos servidores aposentados os efeitos desta Lei. Art. 3º - Os supervisores escolares e orientadores educacionais lotados em creches ou anexos de escolas públicas da rede municipal farão jus a um incentivo equivalente aos valores das seguintes gratificações: I - de simbologia DNI-2, para os lotados em anexos; II - de simbologia DNI-3, para os lotados em creches. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de agosto de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 12234 DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária do Município de Fortaleza - PRORET, instituído pela Lei nº 9.134, de 18 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade das micro e pequenas empresas se regularizarem com os Fiscos para poderem aderir ao Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, inclusive com os benefí-

cios do PRORET. CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Resolução CGSN 16, de 30 de julho de 2007. DECRETA: Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 12.175, de 22 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - O prazo para adesão ao PRORET, nas condições estabelecidas nos arts. 5º ao 9º, deste Decreto, terá seu termo no dia 31 de outubro de 2007". Art. 2º - Os contribuintes que exercerem a opção pelo regime de pagamento de tributos enquadrado como "Simples Nacional" e estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal poderão requerer o parcelamento do crédito tributário devido, a que se refere o art. 79, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, até o dia 31 de outubro de 2007. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 10 de agosto de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS

*** **

DECRETO Nº 12245 DE 21 DE AGOSTO DE 2007

Denomina e localiza as unidades escolares que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, considerando o que determina a Lei Complementar nº 0031, de 18 de dezembro de 2006, que criou 50 (cinquenta) escolas na rede municipal de ensino. DECRETA: Art. 1º - Ficam denominadas e localizadas as seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental - EMEIF.

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA DE VINCULAÇÃO
1. EMEIF Professora Raimunda Félix de Alcântara	Rua Men de Sá, 384, Messejana	Secretaria Executiva Regional VI
2. EMEIF Professora Maria Evan do Carmo	Rua Mateus Almeida, 71, Alagadiço Novo	Secretaria Executiva Regional VI
3. EMEIF Professora Josefina Parente de Araújo	Rua Pedro Mamede, 75, Sabiaguaba	Secretaria Executiva Regional VI
4. EMEIF Professora Maria Laura Moreira	Rua Belos Portos, 453, Passaré	Secretaria Executiva Regional VI

Art. 2º - Os cargos em comissão correspondentes à direção, vice-direção e secretaria escolar das escolas aqui denominadas, passarão a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional VI, ficando assim distribuídos:

CARGO	SIMB.	SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL	QUANTIDADE
Diretor	DAS-2	SER VI	04
Vice-Diretor	DAS-3	SER VI	04
Secretário Escolar	DNI-1	SER VI	04

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de agosto de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

03.
CNP

LEI N. 9251, DE 22 DE agosto DE 2007.

Dispõe sobre a classificação das escolas da rede municipal de ensino e da gratificação dos seus cargos de direção e apoio.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas públicas municipais serão classificadas, anualmente, com base nas estatísticas de matrículas em cada unidade, verificadas no ano antecedente, da seguinte forma:

TIPOLOGIA	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS
I	Até 500
II	De 500 a 1.000
III	De 1.000 a 1.500
IV	Acima de 1.500

Art. 2º Aos cargos de direção e apoio das escolas da rede municipal de ensino serão atribuídas as seguintes gratificações:

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
Diretor	DAS – 2
Vice-Diretor	DAS – 3
Secretário Escolar	DNI – 1

★ **Parágrafo único.** Estendem-se aos servidores aposentados os efeitos desta Lei.

Art. 3º Os supervisores escolares e orientadores educacionais lotados em creches ou anexos de escolas públicas da rede municipal farão jus a um incentivo equivalente aos valores das seguintes gratificações:

I – de simbologia DNI-2, para os lotados em anexos;

Adel



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

04
Lins

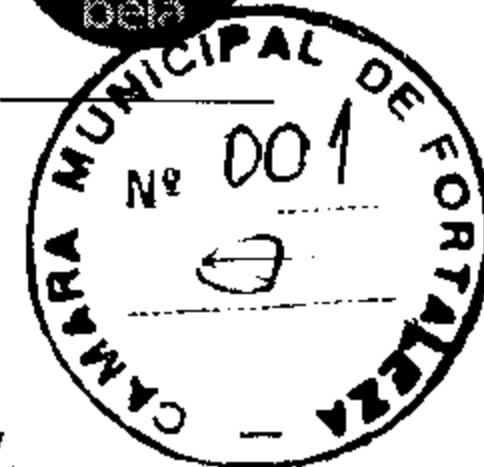
II – de simbologia DNI-3, para os lotados em creches.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 22 de agosto de 2007.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA





MENSAGEM N.º **0006** - 1, DE **26** DE **Abril**

DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 708
DATA	30/04/2007
HORA	15:50
Costina	
Funcionário	

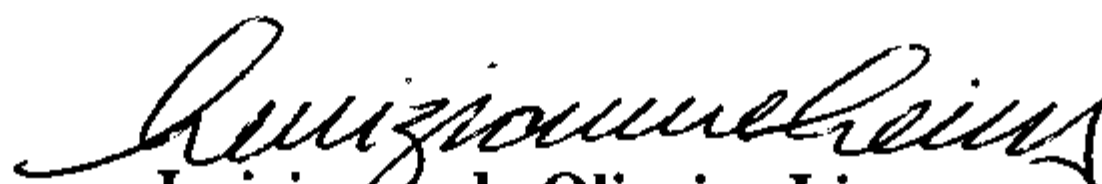
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que remeto para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a classificação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da gratificação dos seus cargos de direção e apoio.

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a com o incluso Projeto de Lei, confiante em sua pronta aprovação, diante do reconhecido espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria que ora se cuida, submetendo sua tramitação a regime de urgência.

No ensejo, formulo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de estima e consideração.


Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza



PROJETO LEI Nº 0123, DE 02 DE MAIO

DE 2007.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 08 MAI/2007

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 31 MAI 2007

PRESIDENTE

Dispõe sobre a classificação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da gratificação dos seus cargos de direção e apoio.

**A Prefeita Municipal de Fortaleza no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei :**

Art.1º. As escolas públicas municipais serão classificadas anualmente com base nas estatísticas de matrículas em cada unidade verificadas no ano antecedente da seguinte forma:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 05 JUN/2007

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 05 JUN 2007

PRESIDENTE

TIPOLOGIA	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS
I	Até 500
II	De 500 a 1.000
III	De 1.000 a 1.500
IV	Acima de 1.500

Art. 2º. Aos cargos de direção e apoio das escolas da rede municipal de ensino serão atribuídas as seguintes gratificações:

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
Diretor	DAS – 2
Vice-Diretor	DAS – 3
Secretário Escolar	DNI – 1

Parágrafo único. Estendem-se os efeitos desta Lei aos servidores aposentados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR TENEZINHA

Em 09/05/07

Presidente

**Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA**

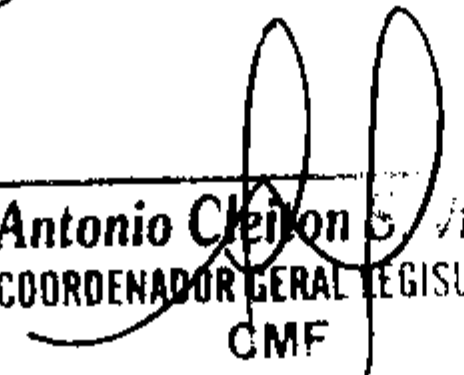
Alhe



Ao COGEL Em ____/____/____

Rômulo Guilherme Leitão
Diretor Geral

Ao DELEG


Antonio Cleiton S. Vieira
COORDENADOR GERAL LEGISLATIVO
CMF

02105107



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº *0180*/2007
Projeto de Lei nº 0123/2007
Mensagem nº 0006/2007

A ORDEM DO DIA

30 ~~30~~ *MAI*/2007

EMENTA - *"Dispõe sobre a classificação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da gratificação dos seus cargos de direção e apoio."*

A inclusa propositura, de autoria da Prefeita Municipal de Fortaleza, ora submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, dispõe sobre a classificação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da gratificação dos seus cargos de direção e apoio.

A propositura sob análise obedece à previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município em seu art. 83, incisos X, XI e XIII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Vale ressaltar ainda, que a matéria em comento é aparentemente livre de vícios constitucionais.

Pelas razões expostas, entendemos que o projeto de Lei nº 0123/2007 (Mensagem 0006/2007), além de não ferir princípios constitucionais, nem se conflitar com preceitos legais vigentes, **somos favoráveis a sua admissibilidade.**

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ,28/5 DE 2007.

afm
Relatora – Terezinha de Jesus

PHS

mir
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA ADITIVA Nº 001 / 2007 - MENSAGEM 0006/2007

/ 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0123 /

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 05/ JUN 2007
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

EM 05/ JUN 2007
PRESIDENTE

"Adiciona Artigo ao Projeto de Lei nº 0123/2007, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

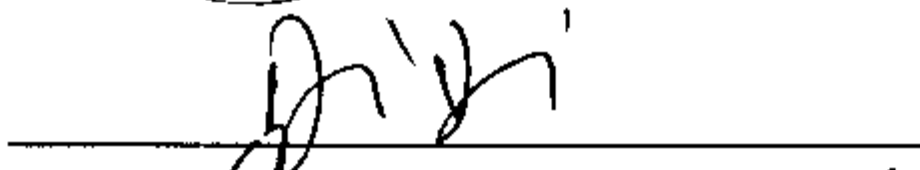
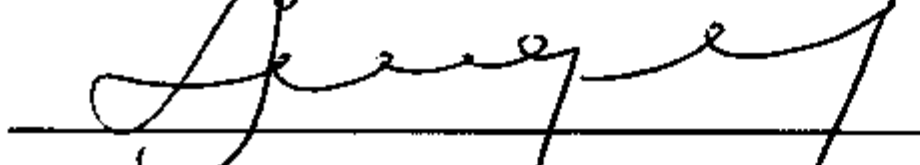
Art. 1º. Fica adicionado ao projeto de lei número 0123/2007, Mensagem 0006/2007, o seguinte Artigo 3º:

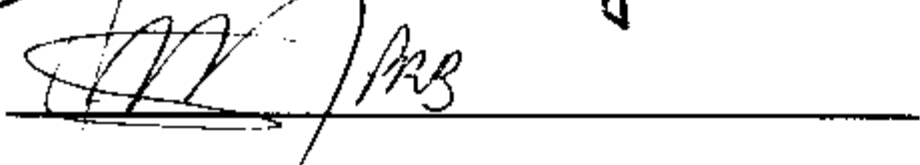
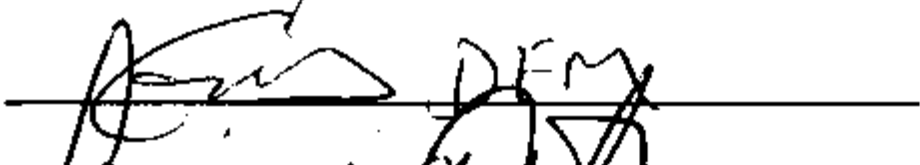
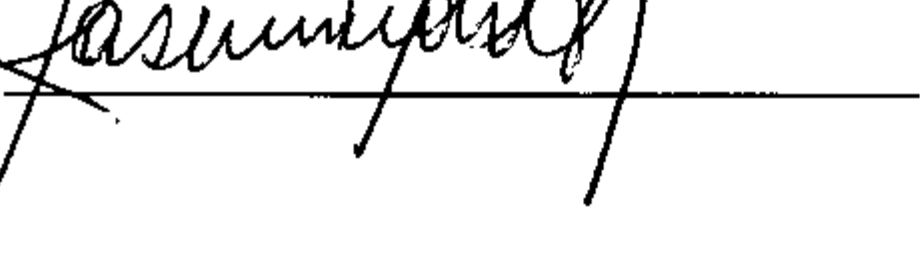
"Art.3º. Os Supervisores Escolares e Orientadores Educacionais lotados em creches ou anexos de Escolas Públicas da rede municipal farão jus a um incentivo equivalente aos valores das seguintes gratificações:

- I. de simbologia DNI 2, para os lotados em Anexos;
- II. de simbologia DNI 3, para os lotados em creches."

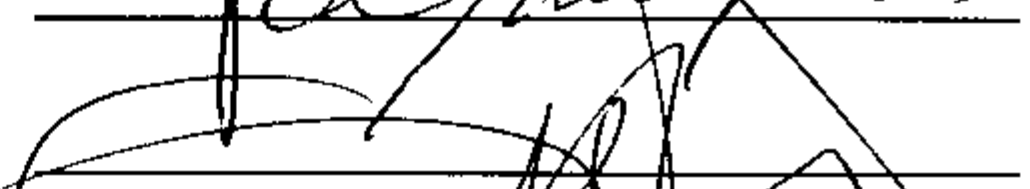
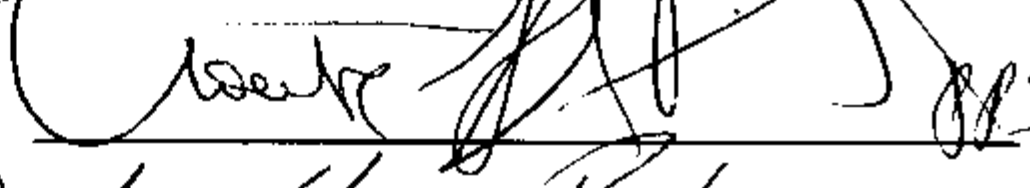
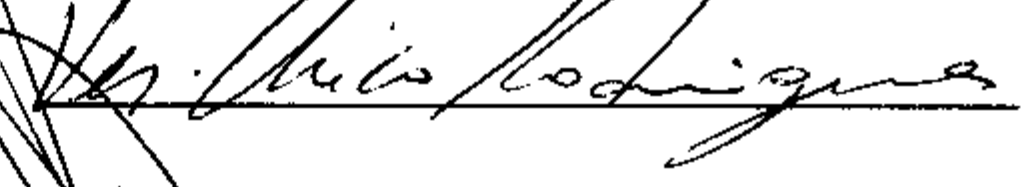
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE 06 DE 2007.


VER. GUILHERME SAMPAIO




Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante – Fone: (85) 3256.8300
Fortaleza-Ceará – CEP: 60810-460

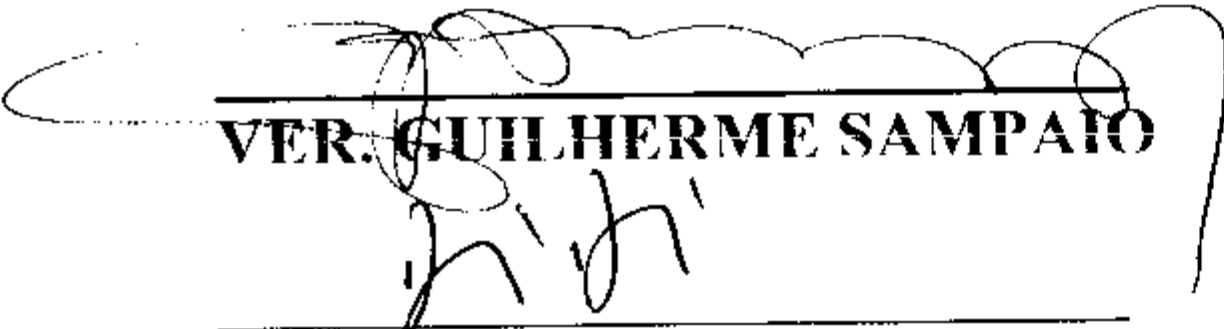
DEP. LEG.
05.06.07



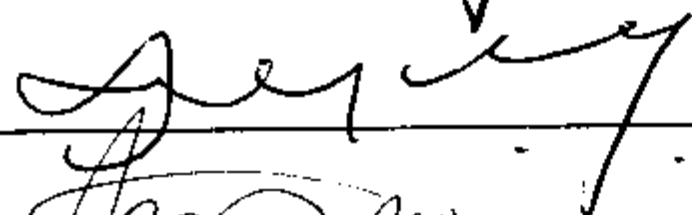
Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

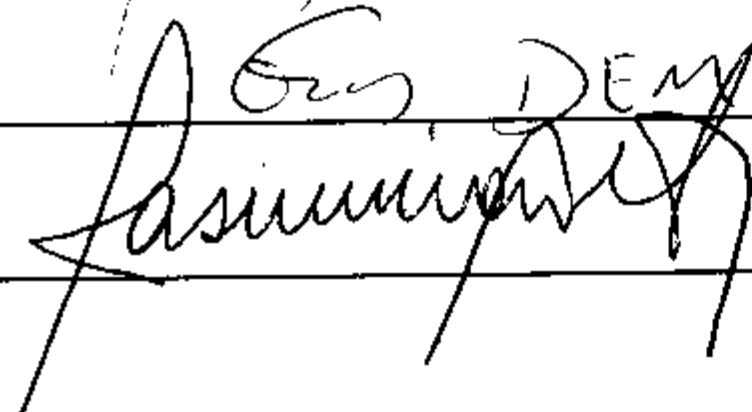
A presente emenda tem como objetivo acrescentar artigo 3º ao Projeto de Lei 0123/2007, contemplando demanda dos profissionais da Educação do Município de Fortaleza.


VER. GUILHERME SAMPAIO

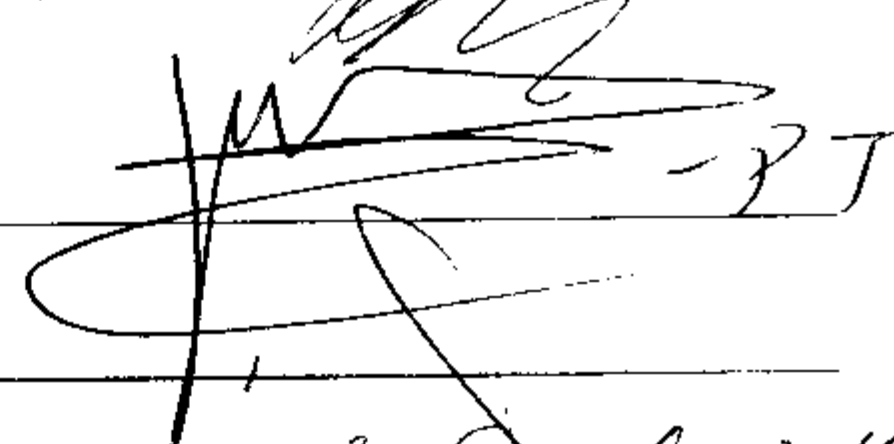

Ver. João Carlos - PV

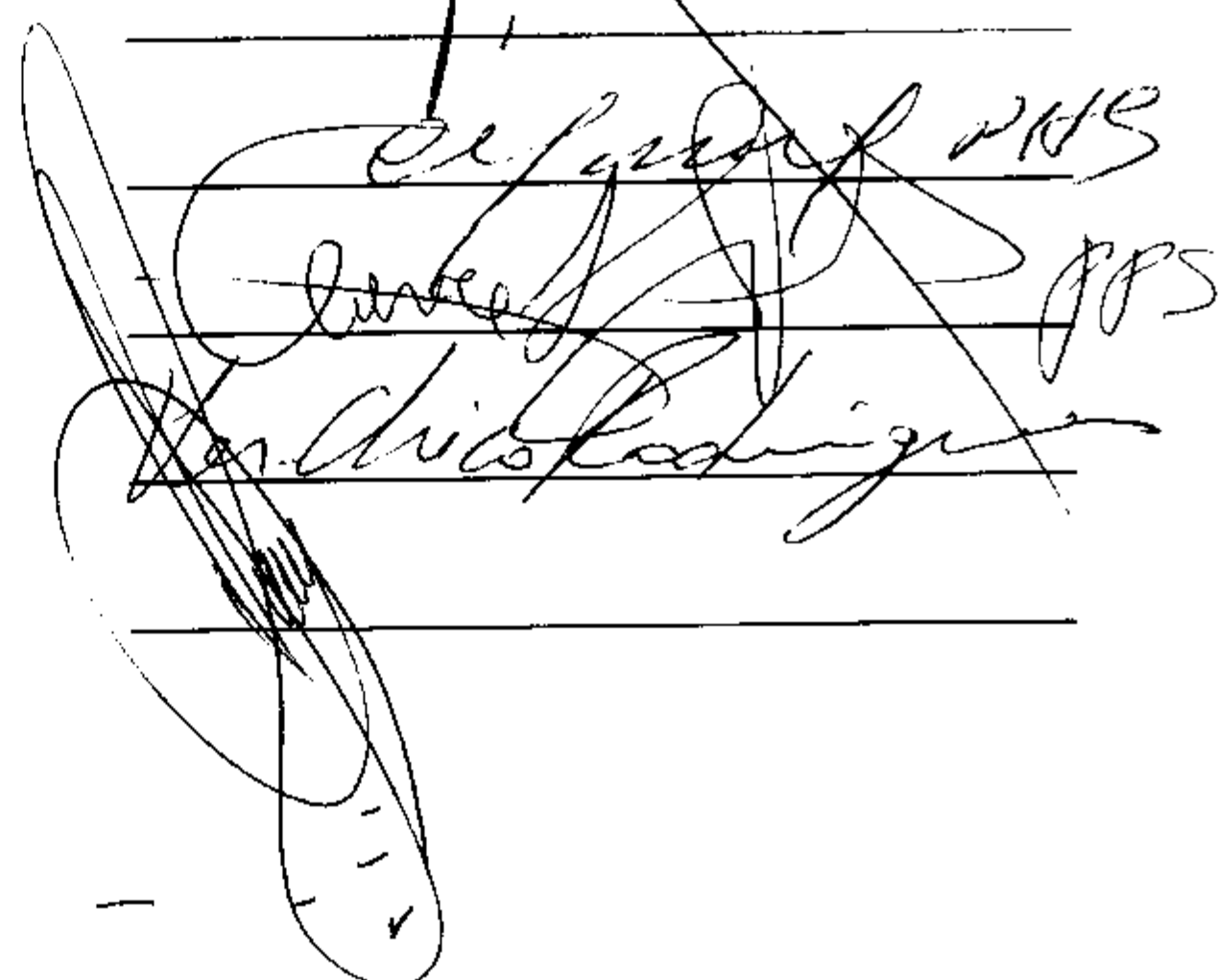

Ver. Sérgio


Ver. Roberto - PRB


Ver. Denis - DEM


Ver. Salmo - PT


Ver. João - PT


Ver. Roberto - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0123/2007.

A. ORDEM DO DIA

26/JUN 2007

APROVADO
EM: 26 JUN 2007

PRESENTE

Dispõe sobre a classificação das escolas da rede municipal de ensino e da gratificação dos seus cargos de direção e apoio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º As escolas públicas municipais serão classificadas, anualmente, com base nas estatísticas de matrículas em cada unidade, verificadas no ano antecedente, da seguinte forma:

TIPOLOGIA	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS
I	Até 500
II	De 500 a 1.000
III	De 1.000 a 1.500
IV	Acima de 1.500

Art. 2º Aos cargos de direção e apoio das escolas da rede municipal de ensino serão atribuídas as seguintes gratificações:

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
Diretor	DAS – 2
Vice-Diretor	DAS – 3
Secretário Escolar	DNI – 1

Parágrafo único. Estendem-se aos servidores aposentados os efeitos desta Lei.

Art. 3º Os supervisores escolares e orientadores educacionais lotados em creches ou anexos de escolas públicas da rede municipal farão jus a um incentivo equivalente aos valores das seguintes gratificações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – de simbologia DNI-2, para os lotados em anexos;

II – de simbologia DNI-3, para os lotados em creches.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 18, DE Junho DE 2007.

Idalucia Feitorq.

João de Aguiar

[Signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0257 /2007 – COGEL
Fortaleza, 27 de junho de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0123/07**, que: "*Dispõe sobre a classificação das escolas da rede municipal de ensino e da gratificação dos seus cargos de direção e apoio*", de autoria desta **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

12 de Junho de 2007
PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO
29/06/07
V. Cabral



Fortaleza Prefeitura de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROPOSTA Nº 1354
DATA 27 08 2007
HORA 16:40
Luizianne
Fortaleza



*02-
LWS*

OFÍCIO Nº 0180 /2007 -GP

Fortaleza, 22 de agosto de 2007.

Referente ao Ofício Nº 257//07 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei Nº 0123/07(SANÇÃO)

Ementa: "Dispõe sobre a classificação das escolas da rede municipal de ensino e da gratificação dos seus cargos de direção e apoio."

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº 9251 de 22 agosto de 2007.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo.Sr.

Ver. Agostinho Frederico Carmo Gomes – Tin Gomes

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N e s t a